Guia explicativo do procedimento para redução das obrigações impostas aos proprietários confinantes ou vizinhos de bens do domínio público ferroviário, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, *o proprietário confinante ou vizinho de bens do domínio público ferroviário está obrigado a abster-se de realizar obras, exercer atividades ou praticar atos que possam fazer perigar a segurança da circulação ferroviária e ou da infraestrutura ferroviária* (cfr. artigo 14.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro).

O proprietário confinante pode requerer ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP), que sucede ao Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF), a redução das obrigações que lhe são impostas, a qual lhe poderá ser concedida, observadas cumulativamente as seguintes condições:

a) *Quando não implique diminuição da segurança da circulação e da infraestrutura ferroviária* (cfr. artigo 14.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro);
b) Após emissão *de parecer favorável do gestor da infraestrutura em causa, e podendo ser ouvidos ainda os operadores de transporte ferroviário diretamente envolvidos* (cfr. artigo 14.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro).

Desde a entrada em vigor deste regime que se tem vindo a verificar uma apresentação deficiente dos requerimentos pelos proprietários dos prédios confinantes ou vizinhos de bens do domínio público ferroviário, o que tem gerado algumas dificuldades na instrução e apreciação dos pedidos, para além de aumentar a morosidade na tramitação dos mesmos.

Neste contexto, e com o objetivo de introduzir maior simplificação e celeridade neste procedimento administrativo, entende-se dever clarificar o conteúdo e organização dos pedidos, disponibilizando os termos do requerimento e identificando a tipologia de documentos que o devem instruir.

Nota: A tramitação do procedimento, inicia-se através de requerimento com recurso a meios eletrónicos, dirigido ao presidente do IMT, IP, constituindo este o sistema preferencial para a tramitação dos procedimentos.

O requerimento, devidamente assinado pelo requerente (ou seu legal representante), e os elementos instrutórios obrigatórios, identificados na minuta de requerimento, devem ser enviados **em suporte digital de formato DWF e/ou PDF, preferencialmente, através de plataformas de partilha e transferência de ficheiros, com indicação do link respetivo para se proceder ao devido descarregamento**, ou em suporte "*pen USB*" enviado via postal para: Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, Avenida Elias Garcia, 103, 1050 – 098 Lisboa, ou em alternativa, entregues nos serviços de atendimento ao público do IMT, IP..